



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Exmo. Sr.
FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Assunto: Contratação de serviços de Assessoria Jurídica.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Venho através desta, solicitar a contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO.

Pede e aguarda deferimento.

São Simão, 10 de agosto de 2021.

Auriane Patrícia Soares
Procuradora Geral do Município
São Simão - GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO.

2 – VALOR ESTIMADO

Para estimar o valor da contratação, deverá ser usado como parâmetro o disposto na tabela de honorários da OAB/GO, podendo também ser apurada através da média da contratação com o mesmo objeto em outros municípios, ou ainda através da cotação de preços com escritórios especializados.

3 – DA JUSTIFICATIVA

O Município não conta atualmente com assessoria jurídica especializada para a defesa dos seus interesses perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, sendo que a atual administração municipal vem encontrando dificuldades no sentido de analisar o que deve ou não ser objeto de acompanhamento e de defesa jurídico-administrativa no âmbito da referida Corte de Contas, por carência de profissional qualificado para tal finalidade técnica.

O não acompanhamento de processos administrativos junto ao órgão auxiliar de controle externo (TCM/GO) poderá acarretar danos à administração municipal, bem como imputação de responsabilização dos gestores municipais em penalidades pecuniárias e demais responsabilizações, inclusive, com ações de execução fiscal promovidas em face do Chefe do Executivo e gestores dos Fundos Municipais em função de processos que tramitaram no TCM, que eventualmente poderão ficar sem defesa.

Diante disso, como o acompanhamento e gestão dos processos administrativos junto ao TCM são uma extensão do trabalho administrativo realizado em prol da regularidade das contas e saúde financeira do Ente Público, a contratação de mão-de-obra qualificada para suporte técnico-jurídico é imprescindível ao desempenho da atribuição assumida quando da responsabilização pela direção municipal.

De tal modo, devidamente justificada a necessidade dos serviços advocatícios indicados, vez que sem o trabalho jurídico aludido a administração não terá meios técnicos para a sua defesa perante o TCM-GO, a contratação da representação técnico-jurídica versada é imprescindível.

4 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5 – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento ao contratado, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor designado para este fim
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e legais resultantes do contrato
- c) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de contratação exigidas

6 – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito ao contratado mediante fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Unidade Requisitante.

São Simão - Go, 10 de agosto de 2021.

Auriane Patrícia Soares
Procuradora Geral do Município
São Simão - GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO **LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

CONSIDERANDO a demonstração da necessidade, especialidade, notoriedade e singularidade da contratação pretendida;

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentada pela sociedade simples VIEIRA CINTRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa e contenciosa foi de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) por ano, conforme documentos em anexos;

CONSIDERANDO a descrição dos serviços que pretende contratar e suas especificações, conforme Termo de Referência constante dos autos;

CONSIDERANDO que, conforme consta do website oficial do IBGE, no último censo o município de São Simão possuía 17.088 habitantes e população estimada para o ano de 2021 é de 21.318¹;

CONSIDERANDO que a tabela de honorários de Referência aprovada pela Comissão de Advogados Publicistas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, ao tratar dos serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa com prestação terceirizada de serviços regulares aos Órgãos municipais da administração direta e indireta no âmbito das próprias repartições traz como referência o valor mínimo de R\$ 8.735,94 (oito mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro reais) mensais, conforme item 2.1 da tabela de honorários da OAB/GO e ao tratar da prestação de serviços a órgãos municipais da administração direta e indireta no âmbito das próprias repartições na Defesa dos interesses do Município perante o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) traz como referência o valor mínimo de R\$ 14.195,64 (quatorze mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais, conforme item 2.2 da tabela de honorários da OAB/GO, constante na página 22;

CONSIDERANDO que os valores ofertados pela sociedade VIEIRA CINTRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA estão compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme cópias dos documentos que compõem os autos;

ENTENDO:

Considerar que o valor **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais**, ofertado pela sociedade simples, VIEIRA CINTRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA estão dentro dos valores praticados no mercado, de modo que a contratação pelo preço proposto fica, devidamente, justificado.

São Simão – GO, 16 de agosto de 2021.

Ricardo Mendes Moura
Departamento de Compras

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/sao-simao/panorama>



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

CONSIDERANDO a solicitação da Senhora Procuradora Jurídica do Município e a justificativa de preço ofertada;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Referência que acompanha a referida solicitação, em especial a justificativa apresentada e a demonstração da necessidade da contratação;

CONSIDERANDO o valor apresentado;

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo para a contratação pretendida.

Na oportunidade, **aprovo** o Termo de Referência apresentado.

ENCAMINHE-SE os autos à Comissão Permanente de Licitação para constatação da viabilidade da contratação pela via direta, por inexigibilidade de licitação, procedendo-se à formalização e instrução do procedimento, conforme determina a legislação vigente.

São Simão (GO), 24 de agosto de 2021.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DESPACHO**

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação da Procuradora Geral do Município para abertura de processo administrativo, a Comissão Permanente de Licitação, instaurou o presente processo na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO.

São Simão, 25 de agosto de 2021.

**Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL**

**Janaina Rosa de Souza
Secretária**

**Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro**



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações, resolvem numerar o processo de inexigibilidade de licitação sob o n.º **007/2021**, com o objeto contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO.

SÃO SIMÃO (GO), 25 de agosto de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL

Janaina Rosa de Souza
Secretária

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO**

Diante do requerimento da Procuradoria Geral do Município que solicita a contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, DETERMINO a remessa do processo ao Setor de Contabilidade da Prefeitura para que certifique a existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros para realização da despesa, bem como apresentar declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária em vigor, com a LDO e com o PPA.

SÃO SIMÃO (GO), 26 de agosto de 2021.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO.

Ao Departamento de Contabilidade e Secretaria de Finanças;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 27 de agosto de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTENCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

CERTIDÃO

Demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de São Simão, Goiás,

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2021, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO.

Ficha: 0172.000 Fonte 100

Dotação: 06 03 091 0328 2021 3.3.90.35 00 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica – Serviços de Consultoria.

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-GO, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Henrique Pires Alves
CRC/GO 018754/O-7



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

Ficha: 0172.000 Fonte 100

Dotação: 06 03 091 0328 2021 3.3.90.35 00 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica – Serviços de Consultoria.

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão-GO, 30 de agosto de 2021.

Celismar Cândido Camargo
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Assunto: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO.

Diante as declarações de existência de previsão de saldo orçamentário e estimativa de impacto orçamentário-financeiro, autorizo a CPL a elaborar o convite o para o Escritório **VIEIRA CINTRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com registro na OAB/GO sob o nº 18.850 e encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO-GO, em 31 de agosto de 2021.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO.

DESPACHO

A empresa VIEIRA CINTRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com registro na OAB/GO sob o nº 18.850 e inscrito no CNPJ sob o nº 28.172.030/0001-02, na pessoa do sócio proprietário Marcello Vieira Cintra, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.850.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vossa Senhoria envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade relativa à CND Federal
- e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (CRF);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Prova de regularidade de Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 01 de setembro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

CERTIDÃO DE JUNTADA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, certifica para os devidos fins de direito que nesta data foi realizada a juntada aos autos de Atestados de Capacidade Técnica e demais documentos enviados pela empresa **VIEIRA CINTRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF 28.172.030/0001-02, situada à Rua MA-03, Qd 08, Lt 24, Residencial Olinda, Goiânia - GO, CEP: 74.735-400 – Goiânia (GO).

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

São Simão-GO, 20 de setembro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

ASSUNTO: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO.

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela Empresa VIEIRA CINTRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, compatíveis com os praticados por outros profissionais da área, conforme documentos e apontamentos existentes nos autos, especialmente o documento de levantamento de preços.

Ademais os valores da proposta estão compatíveis com os valores constantes da Tabela de Honorários para advogados municipalistas e publicistas aprovada pela OAB subseção de Goiás.

A CPL, através do presente despacha o processo à Controladoria Interna do Município de São Simão para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação, 20 de setembro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DESPACHO**

Consta nos autos que foi apresentada uma proposta financeira pelo escritório **VIEIRA CINTRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** referente à Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO.

Assim, encaminho o presente procedimento administrativo para a Assessoria Jurídica do Município para fins de análise e aprovação do preço ofertado e apresentar a justificativa da escolha do prestador de serviços.

São Simão (GO), 20 de setembro de 2021.

**Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL**



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminhamos-lhe os autos para emissão de parecer jurídico acerca de inexigibilidade de licitação para Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO.

São Simão-Go, 20 de setembro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL

Janaína Rosa de Souza
Secretária

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO.

Acato, na íntegra, o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a contratação da empresa **VIEIRA CINTRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para os serviços jurídicos especializados elencados na proposta apresentada e minuta do contrato de prestação de serviços.

Assim, determino a contratação do citado Escritório para o exercício financeiro de 2021, por meio de inexigibilidade do processo licitatório, expedindo-se, o Decreto de Inexigibilidade de Licitação, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços jurídicos especializados, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito de São Simão, em 20 de setembro de 2021.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 939/2021, de 20 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos especializados”

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei e tendo em vista a necessidade da contratação de um profissional experiente e capacitado para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada à Administração,

CONSIDERANDO QUE:

A) – o Escritório de Advocacia **VIEIRA CINTRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 28.172.030/0001-02 e registro na OAB/GO sob o nº. 18.850 é uma sociedade de advogados que tem como sócio proprietário um profissional de notória especialização no patrocínio de consultoria jurídica administrativa especializada;

B) – devido à natureza dos serviços os mesmos só podem ser executados por profissional habilitado, de notória especialização e de plena confiança do administrador da coisa pública;

C) – serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica ou através de cursos de pós-graduação;

D) – jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás tem entendimento consolidado no sentido de aprovar a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para serviços de assessoria jurídica, a exemplo do Acórdão AC nº 01700/2011 (Relator: Cons. Paulo Rodrigues), Acórdão AC nº 08346/2010 (Relatora: Consª. Maria Teresa F. Garrido), Acórdão AC nº 03187/2010 (Relator: Cons. Subst. Francisco José Ramos), Acórdão AC nº 06309/2010 (Relator: Cons. Sebastião Monteiro), Acórdão AC nº 04704/2010 (Relator: Cons. Paulo Ortegal), dentre outros;

E) – o Tribunal de Contas dos Municípios editou o Julgado nº. 003/06, por meio do qual, prevê a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observados os princípios da economicidade e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

F) – o entendimento do **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, exarado nos seguintes julgados:

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA (ART. 17, § 7º, DA LEI 8.429/92). AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE AFASTADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. 1 – (...) 2 – A licitação é inexigível para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais de notória especialização. Preenche tais características o serviço de assessoria jurídica prestado por advogado, sendo impossível aferir, mediante certame licitatório (competição), o trabalho intelectual e singular deste profissional. 3 – Restando evidenciada a notória especialização e singularidade do serviço prestado pelo advogado, uma vez que fincada a escolha no conhecimento individual de cada profissional e no grau de confiabilidade, não há falar em improbidade administrativa, podendo o julgador fazer uso da



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

prerrogativa conferida pelo artigo 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, para rejeitar a inicial. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO, Apelação Cível 375313-69.2008.8.09.0103, Rel. Des. Alan S. de Sena Conceição, 5ª Câmara Cível, Dje 1518 de **04/04/2015**, g.)”

“DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTADA. **TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** INCOMPATIBILIDADE COM A MERCANTILIZAÇÃO E COM O JULGAMENTO OBJETIVO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993. PRECEDENTES DO STF. PROCURADORIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL PARA A CRIAÇÃO DO ÓRGÃO POR CONCURSO. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO ADMINISTRADOR. 1. **A licitação, grosso modo, persegue a seleção da proposta mais vantajosa para a administração a partir do incitamento de competição e do julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, nos termos do artigo 3º da lei federal nº 8666/1993. Na hipótese em embate a licitação impõe franca concorrência entre os advogados no rastro da captação do cliente, enfrentamento que, à sabença, constitui infração disciplinar punida pela lei federal nº 8906/1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (artigo 34, VI), e pelo Código de Ética e Disciplina da categoria (artigo 33). Soma-se a isso, a impossibilidade de se realizar julgamento objetivo acerca de proposições apresentadas pelos licitantes, verificado o vínculo de confiança que circunda a contratação do representante judicial, além das naturais dificuldades em se sopesar qual dos profissionais habilitados seria o melhor para o exercício judicial da defesa do município. Desta forma, porquanto embrionariamente incompatíveis com a mercantilização e com o critério de julgamento objetivo (artigo 5º, lei federal nº 8906/1994), os serviços de advocacia compõem-se, reflexamente, também inconciliáveis com a licitação. Precedentes do STF e Súmula nº 04/2012/COP, Conselho Pleno da OAB.** 2. A criação do cargo de procurador municipal por via de concurso público é questão atrelada ao mérito administrativo, não podendo ser imposta pelo julgador, em face da Independência dos Poderes Constituídos, insertos na Carta Magna. 3. REEXAME NECESSÁRIO E APELO CONHECIDOS E PROVIDOS. (TJ-GO. Processo nº. 200892958995. Rel. DES. GERSON SANTANA CINTRA. 3ª Câmara Cível. ACÓRDÃO: **20/08/2013**).

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÕES AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RENOVACAO DO(S) CONTRATO(S) DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ADVOCACIA. PRETENSÃO NECESSIDADE QUE DEVE SER AFERIDA PELA PRÓPRIA AGRAVADA. PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS NÃO DEMONSTRADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ANTECIPADA. DETERMINAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DE CLÁUSULA CONSTITUCIONAL PETREIA CONSUBSTANCIADA NO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES INTELIGÊNCIA DO ART.2º/CF. 1 – [...]. 3 – É defeso ao Poder Judiciário interferir nos atos de gestão dos poderes Legislativo e Executivo, estipulando-lhes a modalidade licitatória a ser adotada para a consecução dos serviços objeto do certame, sob pena de violação do Princípio da Independência Funcional dos poderes. 4 – A criação de cargo público requer a existência de previsão orçamentária, razão pela qual é vedado ao Poder Judiciário determinar tal providência. Daí restar afastado o requisito do *fumus boni iuris*. Liminar cassada. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (TJGO, Agravo de Instrumento n. 67877-8/180, Rel. Des. Rogério Arédio Ferreira, Dje 322 de 13/05/2009).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS E ADVOCATÍCIA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SEM PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BLOQUEIO DE BENS E RECURSOS DOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE UM DOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADOÇÃO 'IN INITIO LITIS' DESSA ENERGIA MEDIDA. RECURSO SECUNDUM EVENTUS LITIS. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. [...] – IV – **É que a contratação de serviços pela Administração Pública nem sempre comporta o procedimento licitatório, ou seja, existem situações práticas e corriqueiras em que a licitação é dispensada ou mesmo inexigível.** V – Inexistindo, pois, padrões objetivos para se qualificar ou desqualificar a comprovada especialização dos agravantes para o efetivo exercício da assessoria jurídica então contratada, viabilizando, assim, uma eventual competição no caso, a legitimidade da não exigência de licitação deve repousar no critério subjetivo da autoridade administrativa contratante e na presunção de confiabilidade que merece impregnar os seus atos.” (Processo n. 200703359791, 4ª Câmara Cível, TJGO)

G) – O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, também entende ser caso de inexigibilidade de licitação:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS** COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL**, DESDE QUE PRESENTE O



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7º., 8º., 9º. E 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1253389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Dje 02/05/2015; AgRg nos EAg 1330346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, Dje 20/02/2015; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Dje 10/05/2012. 3. **Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.** 4. **É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.** 5. **A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).** 6. **Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.** 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa. (STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 – RS (2010/0080667-3) – 1ª Turma – RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO – Publicação: 12/11/2015)

AÇÃO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. BOA-FÉ. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. I – Trata-se de ação civil ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS visando apurar ato de improbidade administrativa consubstanciado na contratação de escritório de advocacia para defesa dos interesses da Prefeitura de Boa Esperança, sem a observância do procedimento licitatório. II – Na hipótese, a Corte a quo deliberou sobre se tratar de escritório com notória especialização, o que levou



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

à conclusão da possibilidade da dispensa de licitação, “(...) visando o interesse público(...)” (fl. 284), definindo com nitidez a matéria em debate, afastando-se assim a alegada violação ao artigo 535 do CPC, por suposta omissão. III – Sobre a inexigibilidade de licitação, consignou o Tribunal local, verbis: In casu, extrai-se dos autos que o fundamento para a inexigibilidade da licitação foi a prestação de serviços especializados de advocacia e consultoria jurídica de notória especialização técnica (...) **Os termos dos serviços contratados deixam claro que necessário notória especialização mormente por se estar diante da feitura do Código Tributário do Município, além de pareceres e acompanhamento de processos em segundo grau e tribunais superiores. Para analisar a questão, faz-se necessário o reexame do conjunto probatório, o que é insusceptível no âmbito do recurso especial. Súm. 7/STJ. IV –** Observa-se ainda que o valor da contratação – R\$ 5.000,00 (cinco mil) mensais, durante doze meses, por si só, denota a boa-fé empregada na contratação, além de comprovar a inexistência de enriquecimento ilícito. V – Recurso parcialmente conhecido e nesta parte improvido (STJ – Rec. Especial nº. 1.103.280 – MG (2008/0243439-1). Rel. Min. Francisco Falcão).

H) – O **Supremo Tribunal Federal** no julgamento dos autos nº HC 86198/PR, Relatado pelo Ministro Sepúlveda Pertence, decidiu que “...1. *A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações ética e legais que da profissão (L. 8.906/94, art 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).*”

K) – o princípio da economicidade, a inviabilidade de competição em virtude da grande experiência e qualidade do serviço e a necessidade administrativa, com fundamento no Julgado nº. 003/06 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, no julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no do Supremo Tribunal Federal;

L) – que a proposta apresentada pelo Escritório de Advocacia **VIEIRA CINTRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** corresponde ao preço médio de mercado e encontra-se abaixo do valor cobrado por outros profissionais da área que possuem a sua experiência e sua especialização na área pública, o que torna inviável a competição;

M) – o parecer técnico da Assessoria do Município, o princípio da economicidade, a inviabilidade de competição e a necessidade administrativa, com fundamento nos Acórdão AC nº 01700/2011 (Relator: Cons. Paulo Rodrigues), Acórdão AC nº 08346/2010 (Relatora: Consª. Maria Teresa F. Garrido), Acórdão AC nº 03187/2010 (Relator: Cons. Subst. Francisco José Ramos), Acórdão AC nº 06309/2010 (Relator: Cons. Sebastião Monteiro), Acórdão AC nº 04704/2010 (Relator: Cons. Paulo Ortegal) e o Enunciado de Sumula nº 08 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, nos **julgados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal;**

DECRETA:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Art. 1º - É inexigível a Licitação, com fundamento no art. 25, caput, e seu inc. II, c/c seu §1º e art. 13, III e V, todas da Lei 8.666/93, para contratação da empresa VIEIRA CINTRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 28.172.030/0001-02, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO., pelo prazo estimado de 04 (quatro) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, pelo valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) totalizando o valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) .

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito São Simão, Goiás, em 20 de setembro de 2021.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO.

Nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Instrução Normativa nº. 00012/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o **Sr. Paulo José Resende de Oliveira**, respondendo pelo departamento de Gestão de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO da Inexigibilidade de **Nº 007/2021**, para efeitos de cumprimento do caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 20 dias do mês de setembro de 2021.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO (GO) e a sociedade simples VIEIRA CINTRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, visando a Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO.

CONTRATO Nº: XXXX/2021

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO –GO**, com sede nesta cidade, situado na rua *** , nº **** , bairro: ** São Simão - GO, 75890-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representado por seu _____, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade nº XXXX - SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XX, XXX, XXXX, Setor XXXXXXXXXX, São Simão-GO, CEP: 75890-000, e de outro lado, na condição de **CONTRATADA** a sociedade _____, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP: _____, _____, neste ato representado pelo seu Proprietário, o _____, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ órgão expedidor _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____, têm entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no processo de inexigibilidade nº ***/2021, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Artigo 25, *caput*, e seu inc. II, c/c art. 13, III e IV, todos da Lei nº 8.666/93;
- Artigo 1º da Lei nº 14.039/2020 que alterou o art. 3º-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB);
- Súmula nº 08 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- Ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS SERVIÇOS EXTRAS E DOS ADITAMENTOS

Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso, nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de sua regularidade fiscal.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em remuneração de seus serviços, a título de honorários, a importância correspondente ao valor global de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) divididos em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cada**, que serão pagas, diretamente por aquela, efetivado por meio de Depósito ou Transferência Bancária (TED, DOC, etc), na seguinte Agência e Conta:

Banco:

Agência:

Conta:

Titular:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo prorrogação do contrato os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC/IBGE, ou o qual o vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, cuja dotação é:

Ficha: 0172.000 Fonte 100

Dotação: 06 03 091 0328 2021 3.3.90.35 00 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica – Serviços de Consultoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de prorrogação contratual ou mudança de exercício deverá ser efetivado o apostilamento da nova dotação orçamentaria, às margens deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Além daquelas obrigações decorrentes da Lei, é dever do CONTRATADA:

a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e legais resultantes do contrato



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

c) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de contratação exigidas

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

- a) Efetuar o pagamento ao contratado, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor designado para este fim
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o **prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021**, tendo início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93, observando ainda as condições previstas no Parágrafo Único, da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTROS ADVOGADOS

Os advogados que a CONTRATANTE eventualmente desejar agregar ao trabalho da CONTRATADA deverão ser aceitos por esta e serão pagos exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE quando não cumpridas pela CONTRATADA as cláusulas contratuais aqui estabelecidas ou quando seu cumprimento se der do modo irregular;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

A Fiscalização da Execução do presente contrato será feita pela Procuradora Geral do Município de São Simão, Dra. Auriane Patrícia Soares, sendo que sua infração implicará nas seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de:
 - b.1) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, e estas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Simão (GO), como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

São Simão (GO), _____.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2021

RECONHEÇO a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Consultoria Jurídica dos autos que está fundamentado “Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição: da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

INEXIGIBILIDADE: 007/2021

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

RAZÃO SOCIAL: VIEIRA CINTRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 28.172.030/0001-02

ENDEREÇO: MA-03, Qd 08, Lt 24, Residencial Olinda, Goiânia - GO, CEP: 74.735-400 – Goiânia (GO).

VALOR R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) devendo ser pago em 04 parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Ficha: 0172.000 Fonte 100

Dotação: 06 03 091 0328 2021 3.3.90.35 00 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica – Serviços de Consultoria.

São Simão-GO, 21 de setembro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. Art. 25 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (Art. 25, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2021**, em favor da empresa **VIEIRA CINTRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF 28.172.030/0001-02, situada à Rua MA-03, Qd 08, Lt 24, Residencial Olinda, Goiânia - GO, CEP: 74.735-400 – Goiânia (GO)**, para Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO e diante do processo de concessão dos serviços de água e esgoto do Município para o ano de 2021 ao valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) devendo ser pago em 04 parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Simão-GO, 21 de setembro de 2021.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gracielle Souza Pereira, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Assessoria Jurídica, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para firmar contrato com a Empresa **VIEIRA CINTRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF 28.172.030/0001-02, com a finalidade da prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO, se justifica em razão do interesse, e dever, da Administração no pleno atendimento às normas e legislações voltadas à Administração Pública, principalmente quanto ao cumprimento da legislação aplicada aos procedimentos de contratações feitas pela Administração Pública.

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado no Placar desta Prefeitura Municipal de São Simão, o aviso acima mencionado.

São Simão, Goiás, 21 de setembro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO

DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação

INEXIGIBILIDADE: 007/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO - GO

CONTRATADO: VIEIRA CINTRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF sob o Nº 28.172.030/0001-02

Endereço: Rua MA-03, Qd 08, Lt 24, Residencial Olinda, Goiânia - GO, CEP: 74.735-400 – Goiânia (GO).

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO.

VALOR GLOBAL: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) devendo ser pago em 04 parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

JUSTIFICATIVA: O Município não conta atualmente com assessoria jurídica especializada para a defesa dos seus interesses perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, sendo que a atual administração municipal vem encontrando dificuldades no sentido de analisar o que deve ou não ser objeto de acompanhamento e de defesa jurídico-administrativa no âmbito da referida Corte de Contas, por carência de profissional qualificado para tal finalidade técnica.

Ficha: 0172.000 Fonte 100

Dotação: 06 03 091 0328 2021 3.3.90.35 00 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica – Serviços de Consultoria.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 21 de setembro de 2021, foi publicado no placar de publicações da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com o art. 26 - nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso IV e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 da Lei 8.666/93, o Extrato da Inexigibilidade de Licitação para Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em favor especificamente da administração direta, abrangendo apenas os fundos municipais, no patrocínio de defesas técnicas administrativas junto ao TCM-GO, atendendo à demanda administrativa imprescindível ao bom desempenho das atividades desempenhadas pela municipalidade diante da obrigação de prestação de contas aos controles externo e interno e normas editadas pelo TCM-GO para o ano de 2021 para efeitos de cumprimento do caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93, com a empresa **VIEIRA CINTRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para o exercício 2021 para efeitos de cumprimento do caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93, firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa **VIEIRA CINTRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF 28.172.030/0001-02.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para um só efeito.

São Simão – Goiás, 21 de setembro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação